



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 84/2023

Dispõe sobre atribuição de aulas para atuação no Projeto Leitura das Escolas Municipais de Ensino Fundamental para o ano letivo de 2024.

O Secretário de Educação do Município de Osasco no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar nº 352 de 04 de abril de 2019, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;
- os princípios dos direitos humanos, da equiparação de oportunidades e da diversidade;
- a garantia de acesso, permanência e aprendizagem na escola;
- as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal 8069/90 (ECA), da Lei 9394/96 (LDB);
- as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, através da Resolução CNE/CEB nº05/2009, que define em seu art. 4º a criança como sujeito histórico e de direitos;
- a Base Nacional Comum Curricular para a o Ensino Fundamental;
- o Currículo Paulista, a infância caracteriza-se por intensos processos cognitivo, físico, social, afetivo, cultural e linguístico.
- a Lei nº 13.005/14 – que aprovou o Plano Nacional d Educação;
- a Lei nº 4701/15 – que aprovou o Plano Municipal de Educação - PME

RESOLVE:

Art. 1º - As Salas e Espaços do Projeto Leitura terão como diretrizes para a sua ação pedagógica:

I – o currículo na perspectiva emancipatória e integradora, tendo a dialogicidade como norteadora do trabalho pedagógico e, a leitura, como um processo de compreensão mais abrangente da realidade;

II – a leitura do mundo precedente ao sistema alfabético da leitura, entendendo que ela começa antes do contato com o texto e vai para além dele;

III – a garantia da bibliodiversidade de forma a atender toda a comunidade educativa, tornando propício o trabalho com a leitura que o leitor pode fazer de si, do outro e do mundo;

IV – a literatura enquanto direito inalienável do ser humano e como fonte das várias leituras da realidade e do próprio desenvolvimento da história e das culturas;

V – a leitura como parte estruturante do processo de alfabetização e da formação da cidadania.

Art. 2º – As Salas e Espaços do Projeto Leitura terão como principais objetivos:

- I – Despertar o prazer da leitura e aguçar o potencial cognitivo e criativo do aluno;
- II – Promover o desenvolvimento do vocabulário, favorecendo a estabilização de formas ortográficas;
- III – Possibilitar o acesso aos diversos tipos de leitura na escola, buscando efetivar enquanto processo a leitura e a escrita;
- IV – Estimular o desejo de novas leituras;
- V – Possibilitar a vivência de emoções, o exercício da fantasia e da imaginação;
- VI – Possibilitar produções orais, escritas e em outras linguagens;
- VII – Proporcionar ao indivíduo através da leitura, a oportunidade de alargamento dos horizontes pessoais e culturais, garantindo a sua formação crítica e emancipadora.

Art. 3º - O atendimento às classes na Sala e espaços de Leitura dar-se-a dentro do horário regular de aulas estudantes do 1º ao 5º ano, assegurando-se 1 (uma) hora-aula semanal para cada classe em funcionamento

Parágrafo único – As atividades realizadas na Sala e espaços do Projeto Leitura deverão integrar o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e atender às diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º - – Para participar da atribuição de aulas para atuação no Projeto Leitura o candidato, (Professor de Educação Básica I – Titular de Cargo ou Adjunto), a partir da data da publicação desta portaria até o dia 30 de novembro, deverá se inscrever, acessando o Link do formulário Google [https:// https://forms.gle/vsJ9hB4VCyDQxE2o8](https://forms.gle/vsJ9hB4VCyDQxE2o8) com o e-mail institucional e:

- a) Preencher o formulário do Google com os dados pessoais , responder as questões referentes ao desenvolvimento das seis competências essenciais necessárias para a compreensão leitora;
- b) Anexar no próprio formulário digital um currículo de suas experiências pedagógicas, constando o nome da escola onde é efetivo, data de nascimento, número de matrícula e telefone para contato;
- c) Enviar anexo no formulário, caso tenha, certificados atualizados (2018-2023), de cursos na área de Leitura e/ou afins;

Parágrafo Único: Respostas do questionário consideradas plagiadas, acarretará a eliminação do candidato.

Art. 5º – O questionário e os certificados entregues, serão avaliados pelo Setor Pedagógico da Secretaria de Educação, de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo I**

Parágrafo Único: Em caso de empate será considerada a maior pontuação nos seguintes itens: 1,2 e 4 do Anexo I, nesta ordem, e persistindo o empate, o candidato que tiver mais tempo de serviço na Rede Municipal de Osasco.

Art. 6º - A divulgação da classificação dos professores inscritos, será no **dia 13 de dezembro de 2023**, através da Imprensa Oficial do Município de Osasco

Art. 7º – Após a divulgação da classificação, o Professor terá até o **18/12/23** para interpor recurso, através de memorando a ser entregue no Centro de Formação dos Profissionais, setor Pedagógico da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: A classificação final será publicada na Imprensa Oficial em **26 de janeiro de 2024**

Art. 8º - Os Professores inscritos e classificados no Projeto Informática, que por qualquer motivo não comparecerem no dia e horário determinado pela Secretaria de Educação para a atribuição poderão participar de um novo processo, em data a ser divulgada pela Secretaria de Educação.

Art. 9º - A atribuição de aulas para atuar no **Projeto Leitura**, ocorrerá somente **Nível SED** e dar-se-á, ao **PEB I Titular de Cargo e/ou Adjunto, na forma de Carga Suplementar, em dia e horário a ser definido pela Secretaria de Educação.**

Art. 10 - O horário de trabalho do professor da sala e espaços do Projeto Leitura, independentemente da sua jornada de trabalho, deverá ser distribuído de forma a atender o estudante em seus respectivos turnos, assegurando sua participação nos horários coletivos, bem como a articulação com os professores da unidade educacional.

§ 1º - Ao professor que for atuar no Projeto Leitura, será atribuída uma jornada de 27 horas semanais de trabalho, sendo 18 horas semanais com alunos, 5 HTPI, 2HPTL e mais 2 horas de HTPC ou o mesmo poderá optar pela redução de jornada, desde que atenda integralmente as salas existentes no turno atribuído, da seguinte forma:

- a) Unidades Escolares até 08 salas – Será atribuído 12 horas/aulas, sendo: 08 aulas com aluno + 3 HTPI + 1 HTPC ;
- b) Unidades Escolares até 10 salas - Será atribuído 15 horas/aulas, sendo 10 aulas com aluno + 4 HTPI + 1 HTPC;
- c) Unidades Escolares até 12 salas – Será atribuído 18 horas/aulas, sendo 12 aulas com aluno + 4 HTPI + 1 HTPC + 1 HTPL ;
- d) Unidades Escolares de 13 a 16 salas – Será atribuído 24 horas/aulas, sendo 16 aulas com aluno + 5 HTPI + 2 HTPC + 1 HTPL
- e) Unidades acima de 17 salas – Será atribuído 27 horas/aulas, sendo 18 aulas com aluno + 5 HTPI + 2 HTPC + 1 HTPL

Art. 11 – O professor do Projeto Leitura, deverá cumprir a carga horária atribuída, e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, aos conselhos e à formação.

Parágrafo Único: A não participação nas formações implicará no desligamento do projeto

Art. 12 – Após o início do ano letivo, os professores interessados em concorrer à atribuição do Projeto Informática e que não se inscreveram, deverão aguardar a divulgação e orientação da Secretaria de Educação, quando da abertura de um novo processo de inscrição.

Art. 13 - - São atribuições do Professor do Projeto Leitura:

I – Tornar a sala e espaços de leitura um ambiente atraente, representativo e dinâmico, atendendo com eficiência às necessidades dos alunos e dos professores;

II – Promover exposições de trabalhos relacionados à leitura, considerando que a Sala e espaços de leitura é um valioso centro de cultura;

III – Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional e da construção do currículo numa perspectiva integradora;

IV – Articular, o planejamento e desenvolvimento do trabalho na área de integração, envolvendo os demais professores da unidade;

V – Socializar junto aos seus pares, nos horários coletivos, as propostas da formação continuada, oferecidas pela Secretaria de Educação;

VI – Assegurar a organização necessária ao funcionamento das salas e espaços de leitura de modo a favorecer a construção criativa do espaço, no sentido de adequar as diferentes atividades a serem desenvolvidas;

VII – Conhecer, divulgar e disponibilizar o acervo de modo a favorecer a bibliodiversidade;

VIII – Elaborar horário de atendimento aos educandos em conjunto com a equipe gestora, de modo a favorecer e otimizar o acesso aos livros para toda a comunidade escolar.

Art. 14 – O professor desde o seu ingresso no projeto deverá elaborar portfólio.

§ 1º- O portfólio digital ou espécie, deverá conter: horário das aulas e turmas, ficha de registro de atividades da semana, ficha de acompanhamento das aulas de leitura devidamente assinada pela Coordenação e amostragem de atividades realizadas no projeto.

§ 2º - O portfólio deve estar sempre presente nas aulas de leitura e a disposição da Gestão Escolar, Supervisores de Ensino, Gerentes Pedagógicos.

Art. 15 - A organização do horário de trabalho o professor do Projeto Leitura, será de responsabilidade do próprio servidor em conjunto com a equipe gestora da unidade educacional, com a aprovação do supervisor de ensino.

Parágrafo Único: - O horário das aulas de leitura e/ou acesso de livros aos alunos, deverá ser afixado na sala dos professores.

Art.16 - Compete ao(s) coordenador(es) pedagógico(s) da Unidade educacional, a coordenação, acompanhamento, supervisão, apoio e avaliação do trabalho desenvolvido no projeto, bem como o acompanhamento e análise do portfólio. **Caso os resultados do trabalho sejam considerados inadequados ao proposto na presente Portaria, a equipe de gestão poderá indicar o desligamento do professor da carga suplementar relativa a sala de leitura, cabendo à SED deliberar sobre o desligamento sugerido.**

Art. 17 – O Professor que se ausentar da unidade em razão de faltas previstas em Lei Complementar 352/2019, por um período superior a oito (08) dias consecutivos, ou quinze (15) intercalados, perderá automaticamente a Carga Suplementar, podendo participar de nova atribuição quando do retorno ao exercício de seu cargo.

Parágrafo Único – Quando o Professor se ausentar da unidade injustificadamente na Carga Suplementar pelos períodos estabelecidos no caput desse artigo ou dela **desistir perderá**, automaticamente a Carga Suplementar e **só poderá participar de nova atribuição no ano letivo seguinte**. Redação dada pelo Art. 59 da LC Nº 352 de 04 de abril de 2019.

Art. 18 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 17 de novembro de 2023

Antonio Claudio Flores Piteri
Secretário de Educação

ANEXO I – PROJETO LEITURA

01	QUESTIONARIO GOOGLE FORMS		TOTAL 10 PONTOS
		Questão 1	5
		Questão 2	5
		Questão 3	5
02	CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO	15 PONTOS (Limitados Até Dois Cursos)	Total 30 pontos
03	CURSOS DE EXTENSÃO E APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA	CERTIFICADOS DE:	Máximo 4 pontos
		A) MINÍMO 30 Hs até 4 certificados - 1,0 Ponto cada.	
		B) MINÍMO 180 Hs até 2 certificados = 3,0 PONTOS	
		C) MINÍMO 360 Hs até 3 certificados = 5,0	Máximo 15 pontos
04	EXPERIÊNCIA DESENVOLVIDA NO PROJETO LEITURA DE APRENDIZAGEM.	MAIS DE 3 ANOS – 30 MAIS DE 2 ANOS – 20 MAIS DE 1 ANO – 10 MAIS DE 6 MESES – 5 Pontuação não Cumulativa	Total até 30 pontos
TOTAL	-----	-----	Máximo 100 pontos



<https://forms.gle/vsJ9hB4VCyDQxE2o8>